Resolução nº : 7631/2005
Protocolo nº : 576627/03
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto escrito (fls. 181/184) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Julgar parcialmente procedente a presente proposta de Impugnação de Despesas formulada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, referente a procedimento licitatório (Carta Convite nº 02/2003), na Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, excluindo a aplicação de multa ao ordenador das despesas.

II – Determinar o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, uma vez configurados atos de improbidade administrativa (arts. 10, VIII e IX e 11, I e II, da Lei Federal nº 8429/1992), bem como a conduta tipificada no art. 90 do Estatuto das Licitações.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (Relator), e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela procedência da proposta de impugnação e imputação de multa ao responsável (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA